

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2016

PAD Nº72/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 27/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº 06.272.868/0001-27, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Presidente, Jhonny Marlon Campos Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 005.488.673-69 e a empresa **DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 15.327.706/0001-30, estabelecida na Rua Milton José Robusti, nº 75, sala 906, Jardim Botânico, CEP 14021-613, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Janiel José Zioti, Titular da Empresa, inscrito no CPF, sob o nº 171.977.638-51, portador do R.G. nº 21.904.850-2-SSP/SP **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 10/2016/CPL/COREN** e do **Processo Administrativo n.º 072/2016/COREN**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem como objeto a inclusão de cláusula no contrato nº 27/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO**, devendo ser considerado a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2.1. A contratada do montante arrecadado nas transações, fará um repasse de 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, relativo à cota parte, na Caixa Econômica Federal, Agência 0007 – Op. 0003 – CC 3707-1.

2.2. A contratada fará o repasse das transações para o COREN, realizadas na modalidade de cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

2.3. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- a) Transações de recebimento por débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa negociada.
- b) Transações de recebimento por crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando a taxa negociada.

- c) Transação por crédito parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as demais parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

2.4. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do Coren Maranhão, no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1577, CC 140-1 ou CC 141-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é paralelamente ao prazo do Contrato principal, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original nº 27/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

EMPRESA

DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME

São Luís, 03 de janeiro de 2017.

Testemunhas:

Nome

Nome